

## CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO BÁSICO Longa Distância Nacional - SMP

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, Prestadora do Serviço Telefônico Fixo – STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – Capital, autorizada do STFC na modalidade Longa Distância Nacional na **Região I e II** do Plano Geral de Outorgas (PGO), doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s) do Serviço Móvel Pessoal, que desde já concorda com as condições deste contrato para, todos os fins e direitos, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** ao plano básico de serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância nacional, conforme o artigo 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n. 426, de 09.12.2005, da ANATEL, doravante simplesmente denominado **Plano**, permitindo ao **Assinante** o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Nacional, para ligações originadas em terminais do Serviço Móvel Pessoal na Região I e II utilizando o Código de Seleção da Prestadora (CSP 15) com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) em todo o território nacional, e recebimento de ligações a cobrar originadas dentro e fora da Região I e II do PGO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1 Este **Plano** passa a vigorar a partir do dia da habilitação do terminal telefônico.

2.2 O **Assinante** poderá migrar, a qualquer momento, para um Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie. A migração ocorrerá no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da data de solicitação do cliente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1 Caso o **Assinante** venha a contestar valores ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os procedimentos abaixo:

3.1.1 O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **Prestadora** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes.

3.1.2 Os valores contestados, reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **Assinante**, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo **Assinante**, será debitado em documento de cobrança futuro.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços do **Plano** referem-se a ligações de Longa Distância Nacional originadas por terminais móveis registrados na Região I e II do PGO, incluindo chamadas a cobrar nacionais, dentro da sua área mobilidade.

4.1.1 Será cobrado o valor da operadora de destino quando a chamada for a cobrar.

4.2 Os valores serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do **Assinante**.

4.3 O Plano Básico de Serviços encontra-se disponível, permanentemente, nos diversos canais do Sistema de Atendimento ao Assinante, mencionado no Anexo I deste Contrato;

4.4 Sobre os preços constantes deste **Plano** já estão devidamente inseridos os tributos incidentes, em conformidade com a legislação em vigor.

4.4.1 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As ligações serão cobradas tendo por base o tempo de ligação em minutos.

5.2 A forma de cobrança dos preços pela **Prestadora** observará os seguintes critérios:

5.2.1 O período mínimo de cobrança será de um minuto para chamadas automáticas, terminal fixo a terminal fixo; e de 30 segundos para chamadas automáticas, terminal fixo a terminal móvel. Chamadas manuais não participam do **Plano**.

5.2.2 Os minutos subseqüentes serão cobrados em décimos de minutos, ou sejam, de 6 (seis) em 6 (seis) minutos.

5.2.3 Serão consideradas faturáveis as chamadas com superior a 3 (três) segundos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFFST)

6.1 Na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), as chamadas correspondentes ao **Plano**, objeto do presente contrato, serão discriminadas uma a uma.

6.2 O **Assinante** deverá conferir os dados constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), devendo comunicar à **Prestadora** qualquer irregularidade verificada.

6.3 A NFFST deverá ser paga até o dia de seu vencimento junto à rede bancária credenciada ou por meio de débito autorizado em conta-corrente bancária.

6.3.1 O não pagamento da NFFST no prazo previsto em 6.3 ensejará a aplicação das sanções descritas na cláusula sétima deste instrumento.

# Telefônica

6.3.2 O **Assinante** é inteiramente responsável, nos termos do previsto em 6.3.1, pela insuficiência de fundos, nos casos de pagamentos efetuados por meio de débito em conta corrente bancária.

6.4 A NFFST será enviada diretamente ao **Assinante** pela Telesp ou pela Operadora Móvel, conforme acordo de co-faturamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1 O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

7.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e atualização monetária pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;

7.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

7.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

7.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a conseqüente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Assinante** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores relativos ao presente **Contrato** serão reajustados a cada período não inferior a 12 (doze) meses, considerando as seguintes datas base:

Chamadas Fixo-Fixo – 01/06/2002;

Chamadas Fixo-Móvel SMP – 01/01/2003;

Chamadas Fixo-Móvel SME – 01/06/2002.

8.2 O reajuste a que se refere a cláusula 8.1 supra dar-se-á pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações). Caso seja vedada legalmente a

utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **Prestadora**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO PLANO

- 9.1 O pagamento da primeira Nota Fiscal de Fatura de Serviços de Telecomunicações relativa ao **Plano** implicará na aceitação pelo **Assinante** de todas as cláusulas dispostas neste **Contrato**.
- 9.2 Também será identificada a opção pelo **Plano** a partir do momento do uso do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 para a realização de chamadas telefônicas de longa distância nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 10.1 O presente instrumento tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 03 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.
- 9.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 10.1.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **Prestadora** não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste **Contrato** de **Assinantes** inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.
- 11.2 O terminal telefônico do **Assinante** que for objeto deste contrato não poderá ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviço de Longa Distância Nacional oferecidos pela **Prestadora**.
- 11.3 Descontos ou promoções que venham a ser praticados pela **Prestadora** em planos de serviços alternativos, não serão estendidos aos **Assinantes** do Plano Básico de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.

# Telefônica

- 11.4 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800 77 1515.
- 11.5 As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.
- 11.6 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.
- 11.7 À **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o **Plano** aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 11.8 Alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 47, § 4º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 426, de 09.12.2005, da ANATEL.
- 11.8.1 O pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), após a alteração do **Plano** implica na aceitação das novas condições.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos seguintes casos:
- 12.1.1 Desligamento da linha móvel por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente;
- 12.1.2 Alteração do plano SMP para pré-pago;
- 12.1.2.1 Nesse caso passará a vigorar o Plano Alternativo Pré-pago.
- 12.2 O presente instrumento não será rescindido, caso ocorram as seguintes hipóteses:
- 12.2.1 Substituição do número do terminal;

# Telefônica

12.2.2 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Assinante**.

12.3 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do **Plano**.

12.3.1 Constitui uso inadequado do **Plano** para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente **Contrato**, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do **Plano** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da Prestadora que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

b) Utilizar o **Plano** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as dúvidas deste **Contrato**, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_ de maio de 2006.

Pela Prestadora

## ANEXO 1

### SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

1. POR TELEFONE: Através do número 103 15, para solicitação de serviços e obtenção de informações. Serviço Ininterrupto, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana.
2. POR CORRESPONDÊNCIA: A ser encaminhada à Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp - Caixa Postal 31215, CEP 01309-970 - São Paulo – SP.
3. PESSOALMENTE: Lojas de Atendimento da Prestadora. A relação, com endereço, das Lojas de Atendimento consta das páginas introdutórias das Listas Telefônicas e estão disponíveis, devidamente atualizadas, no site [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) e por meio do telefone 102, cuja chamada é gratuita de qualquer terminal fixo ou terminal de uso público (TUP).